



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bunitis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA
REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO
CONSELHO SUPERIOR DO IFMG PARA O PERÍODO 2019-2021**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução Nº 37 de 29 de Outubro de 2018, editada especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II** – Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III** – Receber inscrições dos candidatos;
- IV** – Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V** – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI** – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII** – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

- I** – Três representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II** – Três representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e
- III** – Três representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IFMG em seu Art. 8º, § 2º.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – Servidores em licença sem vencimento;

IV – Servidores à disposição de outros órgãos; e

V – Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV

DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

EVENTO	PERÍODO
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	01/11/2018 a 09/11/2018
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	12/11/2018
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	13/11/2018
Homologação das candidaturas	14/11/2018
Campanha eleitoral	16 a 21/11/2018
Cadastramento dos eleitores (discentes)	16 a 21/11/2018
Eleições	22/11/2018
Divulgação dos resultados	23/11/2018
Recebimento de recursos	27/11/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

Homologação do resultado da eleição	28/11/2018
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	30/11/2018

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e enviá-lo junto com cópia de documento oficial de identidade para o e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor receberá mensagem por e-mail com as instruções para votação.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

§ 4º. O eleitor respeitada a sua representação: docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi ou da Reitoria do IFMG.

Art. 8º. – Para votar, o eleitor deverá adotar o seguinte procedimento:

I – Os servidores Docentes e Técnicos-administrativos em Educação irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.

II – Os discentes do IFMG deverão comparecer no setor de ensino do campus em que esteja matriculado e efetuarem um cadastro básico, fornecendo os seguintes dados: nome, CPF e e-mail. Efetuado o cadastro, a senha para votação será enviada para o e-mail cadastrado. Os discentes irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III – Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha em sala de aula, com a anuência do professor.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bunitis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

Parágrafo único - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo IX

DA LOGÍSTICA

Art. 15 – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos campi e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 – A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- I** – Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- II** – Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- III** – Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

§ 2º - Conforme previsto no §3º do artigo 8º do Estatuto do IFMG, os segmentos docente, técnico administrativo e discente poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria de cada Campus que compõe o IFMG.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

- I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,
- II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

- I – Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,
- II – Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha; e
- IV - Cassação da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bunitis - Belo Horizonte, MG | CEP: 30575-180 - e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018

Professor Edmar Geraldo de Oliveira
Presidente da Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG
Resolução CONSUP/IFMG Nº 37 de 29/10/2018